

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3918/90
de 28 de dezembro de 1990

N.º 770 de 28/12 / 1990

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal, bem como garanti-los, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal, empréstimos até o montante de Cr\$ 59.414.420,80 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), corrigíveis monetariamente, correspondentes, em novembro de 1990, a 784.000 BTN's, que serão amortizados em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano - PRODURB - Campo dos Alemães.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar a Caixa Econômica Federal - CEF a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substelecedo na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

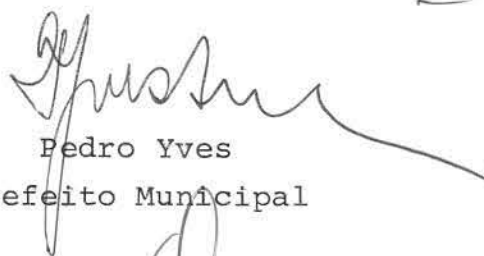
Artigo 4º - Para os empréstimos realizados

cont. da lei nº 3918/90 - fls. 02.

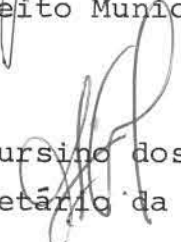
na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de dezembro de 1990.

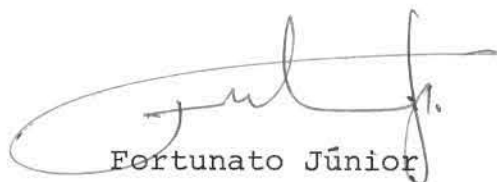


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
p/ Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos